



DECRETO Nº 2.415/2022.

“Estende a medida de Quarentena na cidade de São Simão/SP, no contexto da pandemia do COVID-19, visando fixar medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio, bem como fixa medidas de acordo com o plano São Paulo (Decreto Estadual nº 64.994/2020, e suas alterações posteriores), e ainda, suas medidas de transição, e dá outras providências”.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando, as recomendações do Departamento Municipal de Saúde, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

Considerando, as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no seu programa de retomada segura;

Considerando, a situação atual da Pandemia de COVID-19 no Município de São Simão e região e o avanço da variante B.1.1. 529 do novo coronavírus, nomeada como Ômicron e classificada como variante de preocupação pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

DECRETA

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes fechados ou abertos no município de São Simão por tempo indeterminado.

Art. 2º. Altera o Decreto nº 2.414, de 10 de janeiro de 2022, em relação às medidas de segurança estabelecidas no PlanoSP, como:

- I - proibida as aglomerações;
- II - obrigatório o uso de máscaras em todos os ambientes fechados ou abertos;
- III - desejável o distanciamento social de 1 (um) metro nos atendimentos e atividades de um modo em geral;
- IV - obrigatório o uso de álcool em gel a 70% (setenta por cento) nos estabelecimentos comerciais e de serviços;
- V - manter a limpeza e a higienização dos locais e equipamentos, com acesso ao público.

Art. 3º. Os atendimentos em bares, restaurantes, eventos e similares deverão seguir os seguintes critérios:

- I - os atendimentos deverão ser feitos preferencialmente para clientes, sentados, tanto na área interna ou externa do estabelecimento, em mesas ou em balcões, recomenda-se limitação máxima de dez pessoas por unidade de atendimento, evitando aglomerações;
- II - é permitida a realização de eventos com no máximo até 150 (cento e cinquenta) pessoas, incluindo prestadores de serviços e convidados, sendo necessário o responsável pelo evento requerer, junto ao Departamento de Fiscalização de Postura, a autorização para realização de eventos, apresentando projeto do evento com identificação do responsável, local, número de pessoas, horário e outros dados



que forem necessários e exigidos pelo Departamento, devendo ser observadas as seguintes medidas:

- a) Esquema vacinal completo (duas doses ou dose única), ou, caso tenha apenas uma dose, obrigatório teste negativo para Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;
 - b) Para os não elegíveis na faixa etária para vacinação, ou seja, menores de 12 anos, deverá ser exigido teste negativo contra a Covid-19 do tipo PCR, realizado até 48 horas antes do ingresso no estabelecimento, ou do tipo antígeno, realizado até 24 horas antes do ingresso no estabelecimento;
 - c) Uso obrigatório de máscaras de proteção facial durante toda a permanência no recinto;
 - d) Recomenda-se distanciamento social de, no mínimo 1,00 (um) metro, entre as pessoas;
 - e) Disponibilização de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em locais de fácil acesso e em quantidades suficientes;
- III - estão vedados os eventos para mais de 150 (cento e cinquenta) pessoas;
- IV - para casas noturnas, pistas de dança, danceterias e similares é permitido o funcionamento com 50% (cinquenta por cento) de ocupação e a observância das medidas previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º deste decreto;
- V - é permitida a realização de atividades ao ar livre que sejam de caráter cultural, artístico, beneficente ou esportivo com no máximo até 150 (cento e cinquenta) pessoas, incluindo prestadores de serviços e convidados e excetuando os desfiles e blocos carnavalescos, que estão vedados;

Art. 4º. A fiscalização continua sendo exercida de forma individual ou conjunta pelo Departamento de Fiscalização Geral do Município, Guarda Civil Municipal, Vigilância Sanitária Municipal e PROCON.

Art. 5º. O descumprimento dos dispostos previstos neste decreto e/ou do Plano São Paulo (Plano-SP) sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos artigos 268 e 330 do Código Penal, o Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021, bem como outras medidas pertinentes ao caso.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado, devendo ser permanentemente monitoradas as condições da pandemia de COVID-19.

São Simão, 12 de Janeiro de 2022.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Marcos Daniel Bonagamba
Prefeito do Município de São Simão